

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 203/2021
EM 21 DE MAIO DE 2021**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir as orientações e recomendações do Comitê Técnico Científico municipal, que leva em conta as particularidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas instituídas pelo Decreto n.137/2021, com as seguintes atualizações:

I – Permanece vigente o toque de recolher, das 22h às 05h do dia subsequente, **nas quintas feiras, sextas feiras e sábados**, devendo os estabelecimentos encerrarem suas atividades às 21h, nos dias em que estiver vigente o toque de recolher, sendo vedada a circulação de pessoas e veículos no horário mencionado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

II – Fica permitido o funcionamento do comércio em geral nos finais de semana, até as 21h, devendo ser respeitado o limite máximo de 50% de ocupação do estabelecimento.

III – Fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes nos finais de semana, até as 21h, devendo ser respeitado o limite máximo de 30% de ocupação do estabelecimento e sendo vedada apresentações artísticas com música ao vivo.

IV – Permanece vigente a autorização para funcionamento dos serviços de entrega em domicílio (“delivery”) e retirada de bares, restaurantes e estabelecimentos similares durante todos os dias da semana admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio e funcionamento das atividades essenciais.

V – Fica autorizada a prática de atividades física e esportivas individuais e coletivas, de segunda feira a sábado, sendo vedada a permissão de plateias e torcidas e ainda devendo ser respeitado o distanciamento sempre que for possível.

VI – Fica permitida, de segunda feira a sábado, a venda e realização de passeios individuais e coletivos no Rio São Francisco e lagos, incluindo catamarãs e lanchas nos cânions do Rio devendo ser respeitado o limite máximo de 50% de ocupação do estabelecimento e das navegações, bem como fica autorizada a circulação de pessoas na prainha, orlas fluviais e similares, e a prática de quaisquer atividades esportivas, desde que não gerem aglomerações, devendo ser respeitado o horário limite até as 17h.

§1º - Fica vedada aos domingos a circulação de pessoas e a realização de atividades econômicas nas praias, orlas fluviais e similares, parques e praças esportivas ou congêneres, bem como a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

§2º - Fica vedada a abertura, aos domingos, em qualquer horário, dos bares e restaurantes localizados na Orla Salomão Porfírio de Britto.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Fica autorizado durante todos os dias da semana (incluindo sábado e domingo) o funcionamento das atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, inclusos templos, igrejas e academias obedecido o horário do toque de recolher previsto neste Decreto e desde que limitadas a 30% de capacidade de ocupação.

Art. 3º O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 333. II, da Lei no 18/2013 no valor de 5 uFIC's por ocorrência, que totaliza o montante de R\$583,10 (quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do código Penal.

§ 1º - Além da aplicação de multa prevista no *caput* deste artigo, o estabelecimento comercial poderá ser notificado e fechado por tempo a ser determinado pela vigilância sanitária, de acordo com a gravidade da irregularidade por ventura identificada.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 21 de maio de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito